



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 08/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 01 (um) servente para posto de saúde da Localidade de Linha Nossa Senhora Aparecida, da outras providências.

Matéria: contratação de Servente por excepcional interesse público.

Data de Protocolo: 13.01.2026

Relator: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que pede autorização legislativa para contratar, por excepcional interesse público, até um servente para posto de saúde da Localidade de Linha Nossa Senhora Aparecida, apresentando justificativa.

II – ANÁLISE:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

A constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que "para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado".

Ainda, necessário anotar que o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêem as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei 003/2026 é regular, legal e constitucional e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Portanto, por unanimidade, esta comissão elaborou parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2026.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756